

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA - BAHIA
CNPJ: 16.298.929-0001/89
Av. José Joaquim de Santana, s/n - Centro
Fone/Fax: (075) 3496-2130



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 585 2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA – BA E A EMPRESA RODRIGO SANTOS DO NASCIMENTO - EPP, NA FORMA BAIXO:

A Prefeitura Municipal de Adustina, com sede na Avenida José Joaquim de Santana, s/n, Centro - Adustina - Bahia, CNPJ.: 16.298.929-0001/89, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato na forma do seu Estatuto, pelo Prefeito Municipal, Sr Paulo Sérgio Oliveira dos Santos, e a Empresa **RODRIGO SANTOS DO NASCIMENTO - EPP**, CNPJ nº 27.996.940/0001-39, situada na Praça Getúlio Vargas, Nº 63, bairro São José na cidade de Aracajú/SE, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, sendo representada neste ato pelo Sr. Adriano Santa Barbara, RG nº 1304905 órgão expedidor SSP/SE, CPF 978.442.505-00, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e pela Instrução Normativa do TCM nº 02/05 de 19 de abril de 2005, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para apresentação de show artístico musical com o cantor: **ARI SANTANA E BANDA**, nas festividades de "RÉVEILLON", que será realizado no dia 31 de dezembro de 2019, em praça pública no Município de Adustina/BA. Os dados e informações básicas relativas à apresentação da banda são as seguintes:

DATA	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO DO SHOW
31/12/2019	ARI SANTANA E BANDA	02h00min

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

SECRETARIA: 2090 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Atividade: 2.017 – Realização e Promoções de Festas Culturais, Musicais

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte: 0 – Recursos Ordinários

Fonte: 10 – FCBA – Fundo de Cultura do Estado da Bahia

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço global será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para o cumprimento do objeto do presente contrato, cujo pagamento será efetuado com sinal de 30% do valor contratual de forma antecipada, a ser pago até o dia 30/12/2019 e o valor remanescente de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) após conclusão dos serviços. O pagamento antecipado é exigência do artista, visto que os custos de transporte, hospedagem e outros serviços inerentes estão a custo da contratada, e em consonância com a justificativa apresentada pelo Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, juntamente com o parecer jurídico favorável a antecipação de 50%, bem como a Instrução Normativa do TCM nº 02/05 de 19 de abril de 2005.

Parágrafo primeiro – Por oportuno, ressaltamos que o presente termo assegura a penalidade cabível em caso de descumprimento desta avença por parte da contratada.





Parágrafo segundo – Fica estabelecido que nos preços computados neste contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas das pessoas que irão laborar na execução do presente contrato, bem como as despesas com pessoal, materiais empregados, ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pela contratada de suas obrigações ora definidas no presente instrumento, não havendo nenhum vínculo empregatício entre os prestadores de serviços que executarão este objeto e o Município contratante.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de cheques nominais e /ou credito em conta corrente da CONTRATADA, com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Único – Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência na data da sua assinatura até 29 de fevereiro de 2020 ou até cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avençadas no processo Inexigibilidade nº 020/2019 Que principalmente observando a Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços se em desacordo com o estipulado no presente contrato.

Parágrafo Único – Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, a Contratada obriga-se a:

- a) Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no valor máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme determina o § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Cumprir com o objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificassem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados designados para essas atividades, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- e) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- g) Manter durante toda a execução a compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA - BAHIA
CNPJ: 16.298.929-0001/89
Av. José Joaquim de Santana, s/n - Centro
Fone/Fax: (075) 3496-2130



Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, o Contratante obriga-se a:

- a) Efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à Contratada.
- b) Notificar, por escrito, a Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização da Prestação de serviços do referido objeto será feita pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer para que sejam regularizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado:

I - advertência;

II - Multa (s)

a) multa de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, acrescida de 10% (dez por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias;

b) as sanções previstas nos incisos I, III, e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, juntamente com a multa de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista na Lei nº 8666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Adustina, Comarca de Paripiranga - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (dois) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Adustina - Bahia, 19 de dezembro de 2019.


Paulo Sérgio Oliveira dos Santos
Prefeito Municipal


RODRIGO SANTOS DO NASCIMENTO - EPP
CNPJ nº 27.996.940/0001-39

TESTEMUNHAS:

Nome: *Lúcia V. Sales*
CPF: *004.121.315-83*

Nome: *M. Luane M. Andrade*
CPF: *032.617.355-98*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA - BAHIA
CNPJ: 16.298.929-0001/89
Av. José Joaquim de Santana, s/n - Centro
Fone/Fax: (075) 3496-2130



Processo: 03995e20 - Doc: 30 - Documento Assinado Digitalmente por: PAULO SERGIO OLIVEIRA DOS SANTOS - 14/02/2020 12:31:16, ANTONIO TOMAZ DE AQUINO - 14/02/2020 15:20:14
Processo em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 35291750-0137-4a74-9ff4-492546798587

ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO nº 585/2019

Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, por determinação do Excelentíssimo Senhor Paulo Sérgio Oliveira dos Santos, Prefeito Municipal de Adustina - BA, em cumprimento à Lei 8.666/93, torna público, no Mural desta Prefeitura e no Diário Oficial do Município, o resumo da celebração do termo de contrato, para que a mesma possa apresentar show artístico musical com o cantor: **ARI SANTANA E BANDA**, nas festividades de "RÉVEILLON", que será realizado no dia 31 de dezembro de 2019, em praça pública neste município, conforme especificações contidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 020/2019.

CONTRATADA: RODRIGO SANTOS DO NASCIMENTO – EPP

CNPJ nº 27.996.940/0001-39

VALOR GLOBAL R\$: 8.000,00 (oito mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA: 2090 – SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Atividade: 2.017 – Realização e Promoções de Festas Culturais, Musicais.

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte: 0 – Recursos Ordinários

Fonte: 10 – FCBA – Fundo de Cultura do Estado da Bahia

Data da Assinatura: 19 de dezembro de 2019

Adustina/BA, 19 de dezembro de 2019.


Rones Marcos Oliveira dos Santos
Sec. Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA - BAHIA
CNPJ: 16.298.929-0001/89
AV. JOSÉ JOAQUIM DE SANTANA, S/N – CENTRO.
FONE/FAX: (075) 3496-2130

ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO nº 585/2019

Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, por determinação do Excelentíssimo Senhor Paulo Sérgio Oliveira dos Santos, Prefeito Municipal de A dustina - BA, em cumprimento à Lei 8.666/93, torna público, no Mural desta Prefeitura e no Diário Oficial do Município, o resumo da celebração do termo de contrato, para que a mesma possa apresentar show artístico musical com o cantor: **ARI SANTANA E BANDA**, nas festividades de "RÉVEILLON", que será realizado no dia 31 de dezembro de 2019, em praça pública neste município, conforme especificações contidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 020/2019.

CONTRATADA: RODRIGO SANTOS DO NASCIMENTO – EPP
CNPJ nº 27.996.940/0001-39
VALOR GLOBAL R\$: 8.000,00 (oito mil reais)

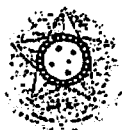
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA: 2090 – SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Atividade: 2.017 – Realização e Promoções de Festas Culturais, Musicais.
Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte: 0 – Recursos Ordinários
Fonte: 10 – FCBA – Fundo de Cultura do Estado da Bahia

Data da Assinatura: 19 de dezembro de 2019

A dustina/BA, 19 de dezembro de 2019.

Rones Marcos Oliveira dos Santos
Sec. Municipal de Administração e Finanças



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RODRIGO SANTOS DO NASCIMENTO
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.996.940/0001-39

Certidão nº: 185372441/2019

Expedição: 03/10/2019, às 08:52:10

Validade: 30/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RODRIGO SANTOS DO NASCIMENTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.996.940/0001-39**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 14/0/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais de Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários a identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RODRIGO SANTOS DO NASCIMENTO
CNPJ: 27.996.940/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

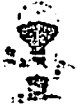
Emitida às 09:52:54 do dia 01/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2019.

Código de controle da certidão: 6E9D.2ED2.D331.EF24

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 462919/2019

Identificação do Contribuinte:27.996.940/0001-39
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica 27.996.940/0001-39 referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento 27.996.940/0001-39 não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em 02/12/2019 07:00:40, válida até 01/01/2020 e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 2 de Dezembro de 2019

Autenticação:20191202DT4ZU0

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Processo: 03995e20 - Doc: 30 - Documento Assinado Digitalmente por: PAULO SERGIO OLIVEIRA DOS SANTOS - 14/02/2020 12:31:16. ANTONIO TOMAZ DE AQUINO - 14/02/2020 15:20:14
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 35291750-037-4a749ff4-492546798587



Processo: 03995e20 - Doc: 30 - Documento Assinado Digitalmente por: PAULO SERGIO OLIVEIRA DOS SANTOS - 14/02/2020 12:31:16, ANTONIO TOMAZ DE AQUINO - 14/02/2020 15:20:14
Acesse em: <https://e.tribuna.gov.br/eppp/validaDoc.seam> Código do documento: 35291750-0137-4a74-9ff4-492546798587



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 11 de Novembro de 2019
Nº. 201900256654

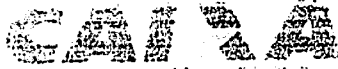
CNPJ: 27.996.940/0001-39

Contribuinte: RODRIGO SANTOS DO NASCIMENTO EPP

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.
Esta certidão será válida até 09/02/2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://e.tribuna.gov.br/eppp/validaDoc.seam>

Código de Autenticidade: AC.0002.0032.DC.041C
Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.996.940/0001-39
Razão Social: RODRIGO SANTOS DO NASCIMENTO EPP
Endereço: PC GETULIO VARGAS 63 / SAO JOSE / ARACAJU / SE / 49015-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/11/2019 a 26/12/2019

Certificação Número: 2019112704033492078157

Informação obtida em 11/12/2019 10:56:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br